



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014515-20.2019.8.16.0045

Processo: 0014515-20.2019.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$2.360,10

Exequente(s): • Município de Arapongas/PR

Executado(s): • ESPÓLIO DE SERGIO BUSKO

Trata-se de execução fiscal na qual a parte exequente informou a quitação do débito (mov. 182).

Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

Promova-se imediata baixa no CNIB, caso lançado.

Homologo a conta de custas (mov. 180).

No mais, tendo em vista a informação do exequente de pagamento do débito, deve ser cancelado o leilão, anteriormente designado.

Intime-se o leiloeiro da decisão, devendo informar o valor dos gatsos dispendidos.

Transitada em julgada e recolhidas as custas eventualmente pendentes, promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud e Serasajud, se houver.

Se houver registro de penhora no CRI, a respectiva baixa dependerá de requerimento interessado (executado ou eventual adquirente do imóvel), promovendo, para tanto, o recolhimento dos emolumentos pertinentes.

Oportunamente, archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Arapongas, datado eletronicamente.

Luiz Otavio Alves de Souza

Juiz de Direito

